

|                                    |  |                |
|------------------------------------|--|----------------|
| ATIVIDADE/PROJETO                  |  | 837.740.523,00 |
| 13.75.021.8.031                    |  |                |
| ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP |  |                |
| Total                              |  | 837.740.523,00 |
| GRUPOS DE DESPESA                  |  |                |
| OUTRAS DESP. CORRENTES             |  | 837.740.523,00 |
| Total                              |  | 837.740.523,00 |

|          |   |                |
|----------|---|----------------|
| Totais   |   | 837.740.523,00 |
| 09.57    | HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP |                |
| 3.2.9.2  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES         | 837.740.523,00 |
| Subtotal |   | 837.740.523,00 |
| Total    |   | 837.740.523,00 |

|                                   |  |                |
|-----------------------------------|--|----------------|
| ATIVIDADE/PROJETO                 |  | 837.740.523,00 |
| 13.75.021.2.861                   |  |                |
| COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL |  |                |
| Total                             |  | 837.740.523,00 |
| GRUPOS DE DESPESA                 |  |                |
| OUTRAS DESP. CORRENTES            |  | 837.740.523,00 |
| Total                             |  | 837.740.523,00 |

|        |  |                |
|--------|--|----------------|
| Totais |  | 837.740.523,00 |
|--------|--|----------------|

| TABELA 2 | Suplementação                             | Valores em cruzeiros reais |
|----------|---|----------------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAÚDE                       |                            |
| 09.57    | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                    |                            |
|          | HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP |                            |
|          | TOTAL                                     | 837.740.523,00             |
|          | 1ª QUOTA                                  | 837.740.523,00             |

**DECRETO Nº 38.415, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o inciso do artigo 8º, e o parágrafo único, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 1.140.349.813,00 (Hum bilhão, cento e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e treze cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 1.046.828.128,00 (Hum bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

II - CR\$ 93.521.685,00 (Noventa e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Sérgio João França*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

| TABELA 1 | Suplementação                     | Valores em cruzeiros reais |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAÚDE               |                            |
| 09.06    | COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1 |                            |
| 3.1.3.1  | REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS  | 1.046.828.128,00           |
| 3.1.9.2  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 93.521.685,00              |
| Subtotal |                                   | 1.140.349.813,00           |
| Total    |                                   | 1.140.349.813,00           |

|   |  |                  |
|---|--|------------------|
| ATIVIDADE/PROJETO                       |  | 1.140.349.813,00 |
| 13.75.021.2.197                         |  |                  |
| ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE |  |                  |
| Total                                   |  | 1.140.349.813,00 |
| GRUPOS DE DESPESA                       |  |                  |
| OUTRAS DESP. CORRENTES                  |  | 1.140.349.813,00 |
| Total                                   |  | 1.140.349.813,00 |

|        |  |                  |
|--------|--|------------------|
| Totais |  | 1.140.349.813,00 |
|--------|--|------------------|

| TABELA 2 | Suplementação                     | Valores em cruzeiros reais |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAÚDE               |                            |
| 09.06    | ADMINISTRAÇÃO DIRETA              |                            |
|          | COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1 |                            |
|          | TOTAL                             | 1.140.349.813,00           |
|          | 1ª QUOTA                          | 1.140.349.813,00           |

**ERSA 15 - GUARULHOS**

NOVO TELEFONE - 968-9288 (PABX)

**DECRETO Nº 38.416, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 31.066.394,00 (Trinta e um milhões, sessenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário da Fazenda

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Sérgio João França*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

| TABELA 1 | Suplementação                     | Valores em cruzeiros reais |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAÚDE               |                            |
| 09.03    | COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3 |                            |
| 3.1.9.2  | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 31.066.394,00              |
| Subtotal |                                   | 31.066.394,00              |
| Total    |                                   | 31.066.394,00              |

|  |  |               |
|--|--|---------------|
| ATIVIDADE/PROJETO                        |  | 31.066.394,00 |
| 13.75.428.2.866                          |  |               |
| SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS |  |               |
| Total                                    |  | 31.066.394,00 |
| GRUPOS DE DESPESA                        |  |               |
| OUTRAS DESP. CORRENTES                   |  | 31.066.394,00 |
| Total                                    |  | 31.066.394,00 |

|        |  |               |
|--------|--|---------------|
| Totais |  | 31.066.394,00 |
|--------|--|---------------|

| TABELA 2 | Suplementação                     | Valores em cruzeiros reais |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|
| 09       | SECRETARIA DA SAÚDE               |                            |
| 09.03    | ADMINISTRAÇÃO DIRETA              |                            |
|          | COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3 |                            |
|          | TOTAL                             | 31.066.394,00              |
|          | 1ª QUOTA                          | 31.066.394,00              |

**DECRETO Nº 38.417, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Inclui dispositivos no artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 38.348, de 21 de janeiro de 1994,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam incluídos no artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública, os incisos XXXIX a XLVI, com a seguinte redação:

- "XXXIX - Departamento de Assuntos Carcerários;
- XL - Cadeia Pública 1;
- XLI - Cadeia Pública 5;
- XLII - Cadeia Pública 6;
- XLIII - Cadeia Pública 7;
- XLIV - Cadeia Pública 8;
- XLV - Cadeia Pública 9;
- XLVI - Cadeia Pública 10."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Sérgio João França*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.418, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Cria unidades policiais no Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa-DIIPP e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais, na Divisão de Homicídios, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa:

- I - a 4ª e a 5ª Delegacias de Polícia;
  - II - 30 (trinta) Equipes de Serviço, assim destinadas:
    - a) 11 (onze) para a 1ª Delegacia de Polícia;
    - b) 11 (onze) para a 2ª Delegacia de Polícia;
    - c) 8 (oito) para a 3ª Delegacia de Polícia.
- Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados, do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, alterado pelos Decretos nº 27.017, de 21 de maio de 1987 e nº 34.171, de 14 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso II, do artigo 3º:
  - "II - Divisão de Homicídios, com:
    - a) Assistência Policial;
    - b) 1ª Delegacia de Polícia, com 11 (onze) Equipes de Serviço;
    - c) 2ª Delegacia de Polícia, com 11 (onze) Equipes de Serviço;
    - d) 3ª Delegacia de Polícia, com 8 (oito) Equipes de Serviço;
    - e) 4ª Delegacia de Polícia;
    - f) 5ª Delegacia de Polícia;
    - g) Grupo Especial de Investigações de Crimes contra a Criança e o Adolescente, com 4 (quatro) Equipes de Serviço."

II - o artigo 7º:
   
"Artigo 7º - A Divisão de Homicídios tem as seguintes atribuições, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Acidente de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito:

I - por meio das 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia, apurar a autoria dos homicídios e dos crimes de roubo seguido de morte;

II - por meio da 4ª Delegacia de Polícia, apurar a autoria dos crimes de lesões corporais dolosas de natureza grave, gravíssima e lesão corporal seguida de morte;

III - por meio da 5ª Delegacia de Polícia, apurar a autoria dos crimes descritos no Título I, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, não abrangidos pelos incisos I e II deste artigo;

IV - por meio do Grupo Especial de Investigações de Crimes contra a Criança e o Adolescente, apurar a autoria dos crimes contra a vida e a pessoa, em que seja vítima criança ou adolescente."

III - o artigo 8º:
   
"Artigo 8º - A Divisão de Proteção à Pessoa tem as seguintes atribuições:

I - por meio da 1ª Delegacia de Polícia, executar as atividades de prevenção e repressão ao crime de extorsão mediante seqüestro;

II - por meio da 2ª Delegacia de Polícia, proceder a investigações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas e identificação de cadáveres, mantendo os cadastros necessários;

III - por meio da 3ª Delegacia de Polícia, executar, por designação do Delegado de Polícia Diretor, as atividades de repressão de crimes contra a pessoa."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 9º do Decreto nº 24.919, de 14 de março de 1986, com redação alterada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 27.017, de 21 de maio de 1987, e derogado o artigo 1º do Decreto nº 27.017, de 21 de maio de 1987, na parte que teve sua redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odys José Pinto Porto*

Secretário da Segurança Pública

*Sérgio João França*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.419, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da União, ações do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 5º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.693, de 3 de agosto de 1993, e

Considerando que de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.861, de 28 de maio de 1992, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM deverá assumir os sistemas de trens urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, de forma a assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados;

Considerando que é necessário ultimar providências de forma a criar condições para que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM entre em operação,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da União, as ações do capital social da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que forem destinadas ao Estado, na forma e para os fins da Lei Federal nº 8.693, de 3 de agosto de 1993.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, representando a Fazenda do Estado, deverá adotar as providências necessárias de forma a integralizar no capital social da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM as ações a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM deverá zelar para que a incorporação ao seu patrimônio dos bens da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, bem como a transferência dos direitos e das obrigações, a serem formalizadas em instrumento próprio de cisão daquela empresa, se processe em observância das formalidades legais e regulamentares, e em resguardo ao patrimônio público estadual.

Parágrafo único - O instrumento a que se refere o "caput" deverá observar as condições pactuadas pelo Estado, constantes do Contrato nº 3.457, celebrado entre a